

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CÂMARA DE ENSINO



Av. Ene Garcêz, 2413 – Bairro Aeroporto 69.310-000 - Boa Vista/RR – Fone (095)3621-3108 – Fax (095)3621-3101 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Decisão nº 003/2017-CENS/ CEPE/UFRR

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pela CENS durante a reunião extraordinária realizada no dia 26 de maio de 2017 e considerando o que consta no relato às folhas 33/34 do processo nº 23129.010495/2015-29,

DECIDE:

Art.1º Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação que a licença capacitação não esteja atrelada ao Plano de Qualificação da Unidade (PQU), devendo esta seguir as regras legais e os critérios estabelecidos por cada unidade, por entender que essa licença é um direito do trabalhador após cada quinquênio de efetivo exercício, não devendo estar atrelada a outras normativas institucionais.

Art.2º Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação que nas instruções de preenchimento dos anexos da Resolução nº 006/2015-CEPE, seja suprimido o tópico ora transcrito: "os professores em licença capacitação, que não ocorrerem no período letivo, não serão contabilizados para o cálculo do percentual do afastamento, mas constarão do plano".

Art.3º Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação que encaminhe ao Conselho Universitário – CUni a proposta de alteração do art. 4º da Resolução nº 016/2011-CUni com seguinte texto: "a concessão de licença capacitação será apreciada pelo colegiado do curso e conselho do centro ou colegiado equivalente", perdendo desta forma, a necessidade de constar no Plano de Qualificação da Unidade (PQU), que antes possuía a nomenclatura "Plano de Capacitação".

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE ENSINO/ UFRR, Boa Vista-RR, 05 de junho de 2017.

Profa. Dra. Lucianne Braga Oliveira Vilarinho